

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2241/82 - PROCESSO DRECAP - 3/3557/82

INTERESSADO : GERALDO JOSÉ WITKOWSKI

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 0145 /83 - CESG - APROVADO EM 09/02/83

### 1 - HISTÓRICO

Em abril de 1982, a Diretora da Unidade Higienópolis do Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus dirigiu-se à 12ª Delegacia de Ensino, para expor a situação do aluno Geraldo José Witkowski que, no ano letivo de 1982, cursava a 3ª série do 2º grau da Habilitação Auxiliar Técnico em Eletrônica.

É o seguinte histórico escolar de Geraldo:

- concluiu em 1978 o ensino de 1º grau na Escola "Terra Mater S/A" em São Bernardo do Campo;
- em 1979, foi retido na 1ª série do 2º grau, Habilitação Técnico em Eletrônica, na ETI "Lauro Gomes", na mesma cidade, segundo informação prestada por telefone pela Secretaria dessa unidade escolar à Assistente Técnica da COGSP;
- em 1980, voltou a cursar a 1ª série da referida Habilitação na mesma escola, sendo novamente retido, por falta de aproveitamento em: Matemática, Física-Teoria, Física-Laboratório, Química, Desenho Técnico e Tecnologia Relacionada, Eletrotécnica, Laboratório de Eletrônica;
- em 1981, matriculou-se, por transferência, na 2ª série da mesma Habilitação, no Colégio "Anchieta", também em São Bernardo do Campo, sendo promovido.

Conforme fls.33, não foi submetido a processo de adaptação em nenhum componente curricular, embora houvesse sido previsto em Inglês e Programas de Saúde;

- em 1982, transfere-se para o C.Interescolar "Objetivo", matriculando-se na 3ª série da Habilitação Auxiliar Técnico em Eletrônica.

De acordo com esclarecimentos prestados às fls.36, o aluno está sendo submetido a processo de adaptação em: Inglês, Educação Artística e Programas de Saúde, da 1ª série, e História, Física, Química e Biologia, da 2ª série da Habilitação que cursa no corrente ano letivo".

O protocolado foi amplamente informado pelas direções das escolas onde o interessado cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau, tendo sido juntados todos os documentos necessários à análise do caso.

Ainda constam do protocolado a exposição dos fatos feita de próprio punho pelo aluno e informações das autoridades supervisoras das escolas e da COGSP.

Na sua manifestação, a direção do Colégio "Anchieta", onde o aluno foi matriculado irregularmente, sugeriu o encaminhamento a este Conselho.

A DRECAP-3 sugere seja o aluno submetido a exames especiais nas matérias em que ficou reprovado na 1ª série.

A Atsessoria Técnica da COGSP lembra que, mesmo aprovado nesses exames, só poderia receber o certificado para prosseguimento de estudos, pois da análise do seu currículo em confronto com o quadro curricular do Colégio "Objetivo" decorre que não cumpriu todos os mínimos da habilitação profissional, não podendo pois receber o seu diploma.

O Coordenador do Colégio "Objetivo"-Higienópolis informa ter sido o aluno aprovado na 3ª série, inclusive nas adaptações.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

O interessado cursou o seu 2º grau em três escolas, procederemos à análise do seu currículo realmente cursado em função das exigências do Colégio "Objetivo", no qual concluiu o ensino de 2º grau.

Isto em caráter excepcional, pois na realidade o interessado, reprovado em sete disciplinas na E.T.I. "Lauro Gomes", na 1ª série, foi matriculado irregularmente no Colégio "Ancnieta"

na 2ª série e aí, tendo sido promovido e de posse de declaração nesse sentido, matriculou-se no Colégio Objetivo e assim configurou-se uma situação de fato.

O confronto do currículo cursado pelo aluno, incluídas as adaptações realizadas, com o do Colégio "Objetivo", que expedirá o seu certificado, oferece as seguintes discrepâncias:

- a) Matemática - deve a 1ª série em que foi reprovado;
- b) Ciências Físicas e Biológicas - deve 1ª série;
- c) Eletricidade - deve 1ª série;
- d) Eletrônica - deve 1ª série;
- e) Análise de Circuitos - deve 1ª e 2ª séries;
- f) Matemática Aplicada - deve 2ª série;
- g) Física Geral - deve 1ª série;
- h) Redação e Expressão em Língua Portuguesa - deve 1ª e 2ª séries;
- i) Química Aplicada - deve 1ª série.

Consideradas as exigências legais e as possibilidades de recuperação, em termos de horas/aula efetivamente cumpridas, entendemos o seguinte:

a) Matemática - deve a 1ª série em que ficou reprovado. Não fez adaptação. O currículo prevê 2 séries. Deve suprir a deficiência;

b) Ciências Físicas e Biológicas – pode ser dispensado de novas exigências, pois cursou mais duas séries com aproveitamento;

c) Eletricidade - não cursou na 1ª série, entretanto, a carga horária cumprida, nas duas séries posteriores, supre a deficiência;

d) Eletrônica - estavam previstas 144 h/a, considerando-se Prática de Laboratório e Tecnologia Relacionada (180 h/a) 1ª série, Laboratório de Eletrônica (144 h/a) - 2ª série e Eletrônica Geral (144 h/a) - 3ª série, entendemos que as exigências da disciplina, no Colégio "Objetivo", estão atendidas;

e) Análise de Circuitos - o aluno não cursou, nem fez adaptação - deve cumprir as duas séries para receber o diploma de

Auxiliar Técnico de Eletrônica.

f) Matemática Aplicada - o currículo prevê três séries, o aluno só cursou a última. Deve suprir a deficiência;

g) Física Geral - o aluno foi reprovado em Física Teórica e Física - Laboratório na 1ª série. O currículo prevê 3 séries de Física Geral: cursou a 3ª série e fez adaptação da 2ª. Parece ter superado as dificuldades;

h) Redação e Expressão em Língua Portuguesa - deve 2 series - não fez adaptação. Deve suprir a deficiência;

i) Química Aplicada - deve a 1ª série, na qual foi reprovado. Cursou a 3ª série e fez adaptação da 2ª. Parece ter suprido as dificuldades.

O aluno confirmou a fls. 6 verso que "tinha conhecimento de que houvera sido reprovado em matérias básicas..."

Por outro lado, não há como comprovar que o aluno tenha entregue ao Colégio Anchieta seu histórico escolar da ETI "Lauro Gomes". Apenas há confirmação de que retirou o histórico dessa escola.

Por sua vez, o Colégio "Anchieta" não poderia ter efetuado a matrícula, sem qualquer documentação indicadora da série a que o aluno tinha direito. Tudo muito errado.

Evidentemente, a solução dada e também um "conserto" na situação do aluno que foi baixando suas exigências à medida em que mudava de escola, de uma habilitação plena para uma parcial e de um currículo de mais de 4000 h/a, para um de 3456 h/a e finalmente para um outro com 2508 h/a. Evidentemente, sua formação ficou prejudicada.

Com estas considerações propomos a seguinte.

### 3 - C O N C L U S ã O

Geraldo José Witkowski, concluinte do 2º grau na Unidade-Higienópolis do Centro Interescolar "Objetivo", deverá submeter-se a exames especiais de Matemática (1ª série), Matemática Aplicada (1ª e 2ª séries) Redação e Expressão em Língua Portuguesa (1ª e 2ª séries) em escola indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

Se for aprovado, ser-lhe-á expedido o certificado de conclusão do ensino do 2º grau pelo Colégio "Objetivo", para fins de continuidade de estudos. Para receber seu certificado profissionalizante de Auxiliar Técnico em Eletrônica, além dessas exigências, deverá cursar Análise de Circuitos.

CESG, em 3 de janeiro de 1983.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
V I C E - P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1.983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE